



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 13.787/2020

DISPÕE SOBRE A REABERTURA DAS PRAÇAS PÚBLICAS E SOBRE A AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DA CIDADE, DO CAMPO DE SÃO BENTO, DO HORTO DO FONSECA E DO HORTO DO BARRETO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói; e

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura das praças municipais a partir do dia 22 de outubro de 2020, das 9 horas às 18 horas, de acordo com as medidas obrigatórias estampadas no Decreto nº 13.604/2020, com exceção das quadras poliesportivas, que deverão permanecer fechadas.

Art. 2º. Os espaços públicos abaixo indicados passam a funcionar das 07 horas às 18 horas a partir do dia 22 de outubro de 2020:

- I – Parque da cidade;
- II – Campo de São Bento;
- III – Horto do Fonseca; e
- IV – Horto do Barreto.

Art. 3º. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 4º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

Veículo: A Tribuna

Data: 22/10/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 12

Título: Decreto nº 13.787-2020.

Dispõe sobre a reabertura das praças públicas e sobre a ampliação do horário de funcionamento do Parque da Cidade, do Campo São Bento, do Horto do Fonseca e Horto do Barreto

